

Justificativas

Constitucional

01. O poder constituinte originário é inicial, autônomo, limitado juridicamente, incondicionado e soberano na tomada das decisões.

Errada

O erro da questão está que o poder constituinte originário é ilimitado juridicamente, visto que não tem que respeitar os limites postos pelo direito anterior.

02. A inconstitucionalidade nomodinâmica diz respeito ao conteúdo do ato normativo em relação à Constituição.

Errada

A inconstitucionalidade nomodinâmica diz respeito à forma do ato normativo.

03. É posição pacificada no STF que o Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos normativos.

Correta

A redação da questão reflete a Súmula 347 do STF:
*“STF Súmula nº 347
Tribunal de Contas - Apreciação da Constitucionalidade das Leis e dos Atos do Poder Público*

O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público.”

04. Não existe qualquer possibilidade das Constituições Estaduais e das leis orgânicas dos municípios criarem imunidades formais em relação aos vereadores.

Correta

Está certa a afirmativa visto que cabe à União legislar sobre direito civil, penal e processual, nos termos do Art. 22, I da Constituição da República.

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;”

05. Aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica, empresa pública federal ou sociedade de economia mista forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falências, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.

Errada

O Art. 109, I da Constituição não trata da sociedade de economia mista, devendo a demanda ser ajuizada na Justiça Estadual.

Administrativo

06. Segundo entendimento sumulado do STF, a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.

Correta

O texto está de acordo com a redação da Súmula Vinculante nº 5 do STF.

“Súmula Vinculante nº 5

A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.”

07. Segundo o STF, os servidores inativos também tem direito ao auxílio-alimentação.

Errada

Nos termos da Súmula 680 do STF, o direito ao auxílio-alimentação **não** se estende aos servidores inativos.

“STF Súmula nº 680

O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos.”

08. Segundo o STJ, salvo convenção das partes, o processo expropriatório não se suspende por motivo de dúvida fundada sobre o domínio.

Correta

De acordo com o inteiro teor da Súmula 42 do STJ.

“STJ Súmula nº 42

Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento.”

09. Segundo o STJ, na ação expropriatória, a revelia do expropriado implica aceitação do valor da oferta e, por isso, é dispensada a avaliação.

Errada

A redação está em desacordo com a Súmula 118 do STJ, que assim dispõe: Na ação expropriatória, a revelia do expropriado **não** implica aceitação do valor da oferta e, por isso, **não autoriza a dispensa da avaliação**.

“STJ Súmula nº 118:

Recurso - Homologação de Atualização do Cálculo da Liquidação

O agravo de instrumento é o recurso cabível da decisão que homologa a atualização do cálculo da liquidação.”

10. Pode-se conceituar permissão de uso como ato administrativo pela qual a Administração consente que certa pessoa utilize privativamente bem público, atendendo unicamente ao interesse público.

Errada

Na permissão de uso, são atendidos duplamente o interesse público e privado, visto que o particular tem o intuito lucrativo na utilização do bem.

Direito do Trabalho e Processo do Trabalho.

11. Segundo a Jurisprudência do TST, o servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional não é beneficiário da estabilidade prevista no Art. 41 da Constituição de 1988.

Errada

Vide Súmula 390 do TST:

“ESTABILIDADE. ART. 41 DA CF/1988. CELETISTA. ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL. APLICABILIDADE. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. INAPLICÁVEL (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 229 e 265 da SBDI-1 e da Orientação Jurisprudencial nº 22 da SBDI-2) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

I - O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988. (ex-OJs nºs 265 da SBDI-1 - inserida em 27.09.2002 - e 22 da SBDI-2 - inserida em 20.09.00)”

12. Segundo o TST, o delegado sindical goza da estabilidade provisória, não podendo ser demitido no período em que ocupar o cargo.

Errada

OJ 369 da SDI-1 do TST: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DELEGADO SINDICAL. INAPLICÁVEL. O delegado sindical *não é beneficiário da estabilidade provisória prevista no art. 8º, VIII, da CF/1988*, a qual é dirigida, exclusivamente, àqueles que exerçam ou ocupem cargos de direção nos sindicatos, submetidos a processo eletivo

13. As convenções coletivas, embora de origem privada, criam regras jurídicas dirigidas a normatizar situações *ad futurum*. A legislação brasileira, contudo,

estabelece que não será permitido estipular duração de convenção ou acordo coletivo de trabalho por prazo superior a dois anos, gerando um debate sobre a permanência ou não dos preceitos da negociação coletiva nos contratos obreiros individuais.

Correta

Art.614, §3º CLT e a existência de controvérsia doutrinária irrefutável acerca da continuidade dos preceitos de negociação coletiva em relação aos contratos individuais de trabalho.

14. O prazo de prescrição para questionar judicialmente os depósitos do FGTS, que possui natureza unicamente trabalhista, após o término do contrato de trabalho, é de dois anos, podendo abranger depósitos até 30 anos anteriores ao ajuizamento da ação.

Errada.

O FGTS possui natureza trabalhista, enquanto conjunto de depósitos e ao mesmo tempo é fundo social de aplicação variada.

15. A prestação de serviços a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico, durante a mesma jornada de trabalho, não caracteriza a coexistência de mais de um contrato de trabalho, salvo ajuste em contrário.

Correta

O texto está de acordo com a Súmula 129 do TST:

“TST Enunciado nº 129

Prestação de Serviços - Empresas do Mesmo Grupo Econômico - Contrato de Trabalho

A prestação de serviços a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico, durante a mesma jornada de trabalho, não caracteriza a coexistência de mais de um contrato de trabalho, salvo ajuste em contrário.”

16. É pacífico o cabimento da Ação Rescisória na Justiça do Trabalho, respeitada a peculiaridade de não ser exigido o depósito prévio.

Errada

O depósito prévio será de 20% do valor da causa, salvo prova de miserabilidade do autor (Art. 836 da CLT).

“Art. 836. É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos neste Título e a ação rescisória, que será admitida na forma do disposto no Capítulo IV do Título IX da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, sujeita ao depósito prévio de 20% (vinte por cento) do valor da causa, salvo prova de miserabilidade jurídica do autor.

Parágrafo único. A execução da decisão proferida em ação rescisória far-se-á nos próprios autos da ação que lhe deu origem, e será instruída com o acórdão da rescisória e a respectiva certidão de trânsito em julgado.”

17. Os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao rito sumaríssimo.

Correta

A redação da questão está de acordo com o Art. 852-A da CLT.

“Art. 852-A. Os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo.

Parágrafo único. Estão excluídas do procedimento sumaríssimo as demandas em que é parte a Administração Pública direta, autárquica e fundacional.”

18. Segundo entendimento do TST, não é competência da Justiça do Trabalho apreciar pedido de complementação de pensão postulada por viúva de ex-empregado, visto que é pedido autônomo à relação de emprego.

Errada

A redação está em desacordo com a OJ nº 26 da SDI-1 do TST, que assim dispõe:

*“A Justiça do Trabalho é **competente** para apreciar pedido de complementação de pensão postulada por viúva de ex-empregado, por se tratar de pedido que deriva do contrato de trabalho.”*

19. No processo do Trabalho, podemos afirmar que, da mesma forma que no Processo Civil, impera o princípio do dispositivo, no entanto, é possível verificar algumas exceções, como no caso de reclamação de empregado – ou seu sindicato – perante a Delegacia Regional do Trabalho acerca da falta de anotação do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho.

Correta

O art. 2º CPC. No mais, notificado o reclamado, e alegando este a inexistência de relação de emprego, ou sendo impossível verificar essa condição pelos meios administrativos, diz o art. 39 da CLT que “será o processo encaminhado à Justiça do Trabalho”. Trata-se, portanto, de iniciativa da DRT, e não do interessado que nos permite afirmar a exceção ao princípio em comento

20. O Ministério Público não tem legitimidade para recorrer na defesa de interesse patrimonial privado, inclusive de empresas públicas e sociedades de economia mista.

Correta

Redação de acordo com a OJ 237 da SDI-1 do TST:

Penal e Processo Penal

21. O fato de o réu se encontrar em prisão especial impede a progressão de regime de execução da pena, fixada em sentença não transitada em julgado.

Errada

Segundo a Súmula nº 717 do STF:

“Não impede a progressão de regime de execução da pena, fixada em sentença não transitada em julgado, o fato de o réu se encontrar em prisão especial.”

22. Tentar desmembrar parte do território nacional para constituir país independente é crime punido com pena de reclusão.

Correta

Conforme artigo 11 da Lei de Segurança Nacional, Lei nº 7170/83, é crime:

“Art. 11 - Tentar desmembrar parte do território nacional para constituir país independente.

Pena: Reclusão, de 4 a 12 anos.”

23. Não haverá reexame necessário nas causas de que trata a Lei nº 10.259/2001, a qual dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.

Correta

Nos termos do artigo 13 da Lei nº 10.259/2001, que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, “Nas causas de que trata esta Lei, não haverá reexame necessário”.

24. Não há citação por hora certa no processo penal brasileiro.

Errada

De acordo com o art. 362 do Código de Processo Penal,
“Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil”.

Civil e Processo Civil

25. A renúncia da prescrição pode ocorrer ainda que não escoado o respectivo prazo.

Errada

Giza o artigo 191 do Código Civil, que:

“A renúncia da prescrição pode ser expressa ou tácita, e só valerá, sendo feita, sem prejuízo de terceiro, depois que a prescrição se consumar”.

Ou seja, não é possível a renúncia da prescrição antes de escoado o respectivo prazo prescricional.

26. As ações constitutivas não estão sujeitas à decadência.

Errada

É imperioso tecer algumas considerações preliminares sobre esse assunto.

Consoante o artigo 189 do Código Civil, *“Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição”*. Portanto, a prescrição extingue a pretensão. Quando surge a pretensão? A resposta é simples: quando um direito, já existente e efetivamente exercido pelo seu titular, foi lesado por violação de terceiro. Nesse caso, o titular do direito em questão passa a pretender a limpeza dessa mácula, a solução desse problema. É o que dispõe o artigo mencionado. Pretensão essa, que será resolvida em juízo, por meio da ação cabível.

Por outro lado, costuma-se dizer que a decadência extingue o direito. Consoante Câmara Leal, *“decadência é a extinção do direito pela inércia do seu titular, quando sua eficácia foi, de origem, subordinada à condição de seu exercício dentro de um prazo prefixado, e este se esgotou sem que esse exercício se tivesse verificado”* (Antônio Luís da Câmara Leal LEAL, Antônio Luís da Câmara. Da Prescrição e da Decadência. Forense: Rio de Janeiro, 1982, 4a ed., p. 101).

Tratemos dos direitos subjetivos, pois são os que fundamentam a existência da prescrição e da decadência. Ensina Chiovenda que tais direitos podem ser separados em duas grandes categorias: os ‘direitos a uma prestação’ e os ‘direitos potestativos’.

Direitos a uma prestação são aqueles em que um sujeito persegue um bem da vida a ser conseguido junto a outro sujeito, mediante uma prestação, positiva ou negativa. Há sempre um sujeito passivo obrigado a uma prestação, seja positiva (dar ou fazer), seja negativa (abster-se). A ser assim, todos os direitos reais e pessoais compõem tal categoria. São direitos passíveis de sofrerem lesão.

Direitos potestativos, por sua vez, são aqueles em que a lei confere a determinada pessoa o direito de modificar uma situação jurídica tão-somente por meio de uma declaração unilateral de sua vontade; influir, portanto, na situação jurídica de outra pessoa sem o concurso da vontade desta. Tratam de uma sujeição, estado jurídico que dispensa o concurso da vontade de um sujeito, bem como dispensa qualquer atitude dele. São exemplos: o poder que tem o mandante e o doador de revogarem o mandato ou a doação; o poder que tem o herdeiro de aceitar ou renunciar a herança; o

poder que tem o pai de contestar a legitimidade do filho de sua mulher (artigo 1.601 do CC/2002), dentre outros. São direitos os quais não têm como ser violados.

É sabido que as ações constitutivas são aquelas que se prestam a criar, modificar ou extinguir relações jurídicas, não prevendo para isso nenhuma prestação por parte daquele que deve a seus efeitos se sujeitar. Observe-se que nessas ações não há lesão a direito, não se exige prestação, não se prestam, pois, a restaurar direito lesado. Veiculam, regra geral, direitos potestativos que, como se viu, não podem ser violados (pois seu exercício depende exclusivamente da vontade de seu titular).

O prazo (definido em lei) para interposição dessas ações, então, constitui-se como prazo decadencial. Assim, as ações constitutivas com prazo prefixado em lei para o seu exercício estão sujeitas à decadência.

27. Não corre a prescrição contra os relativamente incapazes.

Errada

De acordo com o artigo 198 do Código Civil, a prescrição não correrá contra os incapazes de que trata o artigo 3º do mesmo diploma legal. Referido artigo 3º dispõe:

“Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:

I - os menores de dezesseis anos;

II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;

III - os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.”

Por conseguinte, não corre a prescrição contra os absolutamente incapazes.

28. O devedor que paga uma obrigação prescrita não possui o direito de repetir o pagamento.

Correta

Art. 882 do Código Civil:

“Não se pode repetir o que se pagou para solver dívida prescrita, ou cumprir obrigação judicialmente inexigível”.

29. De acordo com o STJ, contrato de mútuo bancário, ainda que os valores sejam depositados em conta-corrente, é título executivo extrajudicial.

Certa

PROCESSUAL CIVIL. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO. OBJEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADMISSIBILIDADE. CONTRATO. MÚTUO BANCÁRIO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.

1 - Transitada em julgado a decisão definitiva da causa, todas as alegações e defesas que poderiam ter sido formuladas para o acolhimento ou rejeição do pedido reputam-se arguidas e repelidas.

Trata-se do denominado efeito preclusivo da coisa julgada.

2 - Somente comporta exceção de pré-executividade aquelas hipóteses em que a aferição da inviabilidade da execução dispensa maior dilação probatória.

3 - O contrato de mútuo bancário, ainda que os valores sejam depositados em conta corrente, é título executivo extrajudicial.

Precedentes.

4 - Recurso especial provido.

(REsp 757.760/GO, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 12/05/2009, DJe 04/08/2009)

30. A propositura da ação de revisão de contrato inibe a caracterização da mora do autor.

Errada

Segundo a Súmula nº. 380 do STJ:

“A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor.”

31 O pedido mediato, no processo comum ordinário, pode ser genérico quando a determinação do valor da condenação dependa de ato a ser praticado pelo réu, hipótese em que o juiz fica autorizado a proferir sentença ilíquida.

Correta

Segundo a doutrina,

“Quando se alude ao pedido imediato, pensa-se na espécie de sentença – e conseqüentemente no tipo de pedido – que é requerida ao órgão jurisdicional. Nesse sentido fala-se em pedido declaratório, pedido constitutivo, pedido condenatório, pedido executivo e pedido mandamental.

(...)

O pedido mediato é o bem da vida pretendido pelo autor. Assim, por exemplo, a declaração da certeza jurídica (sentença declaratória); a criação de nova situação jurídica, a modificação de um contrato ou sua anulação (sentença constitutiva ou desconstitutiva)” (Luiz Guilherme Marinoni e Sergio Arenhart. Processo de Conhecimento, 7ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 78).

De acordo com o artigo 286, III, do CPC, é lícito formular pedido genérico quando a determinação do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu. Cuida-se, então, de pedido mediato, pois não se está a tratar da espécie de sentença, com visto acima.

Neste caso específico, assevera-se que “não sendo possível a determinação do objeto do pedido mediato no transcurso do processo, o juiz está autorizado a proferir sentença que é denominada ‘ilíquida’, e que, portanto, deve ser liquidada antes da fase de ‘cumprimento da sentença’, conforme os arts. 475-A e 475-J, introduzidos pela Lei 11.232/2005” (Luiz Guilherme Marinoni e Sergio Arenhart. Processo de Conhecimento, 7ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 84).

32. Quando o devedor puder cumprir a prestação de mais de um modo, o pedido poderá ser sucessivo.

Errada

Art. 288 do Código de Processo Civi - CPC: O pedido será *alternativo*, quando, pela natureza da obrigação, o devedor puder cumprir a prestação de mais de um modo.

O pedido sucessivo, diga-se, é autorizado pelo artigo 299 do mesmo diploma legal, a saber: É lícito formular mais de um pedido em ordem sucessiva, a fim de que o juiz conheça do posterior, em não podendo acolher o anterior.

33. Na cumulação sucessiva, o segundo pedido somente será apreciado se improcedente o primeiro; na cumulação alternativa, o segundo pedido somente será apreciado se for acolhido o primeiro.

Errada

Não confundir cumulação sucessiva com pedido sucessivo (nem tampouco cumulação alternativa com pedido alternativo).

“Na cumulação chamada de sucessiva, o pedido formulado em segundo lugar somente será apreciado na hipótese de procedência do primeiro; o primeiro pedido é prejudicial ao segundo.

Assim, por exemplo, tem-se a ação reivindicatória cumulada com perdas e danos, ou ainda a ação de resolução de contrato cumulada com perdas e danos” (Luiz Guilherme Marinoni e Sergio Arenhart. Processo de Conhecimento, 7ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 86).

Na cumulação alternativa ocorre o contrário. Atente-se:

“Nesse caso, acontece o inverso daquilo que ocorre na cumulação sucessiva de pedidos. Na cumulação alternativa, o segundo pedido só será apreciado se não for acolhido o primeiro; na cumulação sucessiva, ao contrário, o segundo pedido apenas será apreciado se for procedente o primeiro” (Luiz Guilherme Marinoni e Sergio Arenhart. Processo de Conhecimento, 7ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 86).

34. É permitida a cumulação, contra réus diversos, em um único processo, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão.

Errada

Art. 292/CPC. É permitida a cumulação, num único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão.

35. Revogada a tutela antecipada, no trato de verba previdenciária, não há que falar em restituição dos valores recebidos diante de seu caráter alimentar e de não estar configurada fraude ou má-fé do segurado em seu recebimento.

Correta

RESTITUIÇÃO. BENEFÍCIO. ANTECIPAÇÃO. TUTELA.

A Turma reafirmou que, *revogada a tutela antecipada, no trato de verba previdenciária, não há que falar em restituição dos valores recebidos diante de seu caráter alimentar e de não estar configurada fraude ou má-fé do segurado em seu recebimento.* Quanto à devolução de parcelas pagas após a revogação da tutela, além de estar preclusa a discussão no âmbito do agravo, pesa o fato de que, enquanto não mais obrigado ao pagamento, o instituto, mesmo assim, efetuou-o sob sua conta e risco, o que afasta sua

necessária devolução, haja vista todos os motivos acima explanados. Precedentes citados: REsp 991.030-RS, DJ 15/10/2008, e AgRg no Ag 399.531-RJ, DJ 9/2/2004. AgRg no Ag 1.101.490-RS, Rel. Min. Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ-SP), julgado em 26/5/2009 (Informativo nº 396/STJ).

36. Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial implica sucumbência recíproca.

Errada

Segundo a Súmula nº.326 do STJ:

“Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca.”

Ambiental

37. É proibido o exercício da caça profissional.

Correta

Conforme o artigo 2º da Lei 5.197/67, a qual dispõe sobre a proteção à fauna, “É proibido o exercício da caça profissional”.

38. São órgãos executores do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) apenas o Instituto Chico Mendes e o Ibama, em caráter supletivo.

Errada

Lei 9985/2000 art. 6º, O SNUC será gerido pelos seguintes órgãos, com as respectivas atribuições: (...) III - órgãos executores: o Instituto Chico Mendes e o Ibama, em caráter supletivo, *os órgãos estaduais e municipais*, com a função de implementar o SNUC, subsidiar as propostas de criação e administrar as unidades de conservação federais, estaduais e municipais, nas respectivas esferas de atuação.

39. O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Correta

Lei 9985-2000 art. 7º, §2º:

“O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.”

40. O Parque Nacional tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica

Errada

A questão mistura os conceitos estabelecidos na Lei 9985-2000, arts. 11 e 12, a saber:

“Art. 11. O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.”

Art. 12. O Monumento Natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.”

Internacional

41. A formulação de pedido de naturalização, cujo exame pela administração esteja atrasado, impede a deportação do estrangeiro com visto de permanência vencido.

Correta

PROCESSO PENAL E ADMINISTRATIVO. ESTRANGEIRO COM VISTO DE PERMANÊNCIA VENCIDO. AMEAÇA DE DEPORTAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. Constatado que foi formulado pedido de naturalização pelo estrangeiro e, passados oito meses, não houve a sua apreciação pelo órgão responsável, não se pode admitir a deportação do requerente, sob alegação de que se encontra irregular no território nacional. Na pendência do pedido de regularização do visto de permanência, não se revela legítima a medida extrema. Mora da administração que milita em favor do paciente. (RHC 200670000161759, PAULO AFONSO BRUM VAZ, TRF4 - OITAVA TURMA, 25/10/2006)

42. A naturalização pode ser requerida diretamente na Justiça Federal, em procedimento de jurisdição voluntária.

Errada

Segundo o artigo 111 do Estatuto do Estrangeiro, Lei nº 6.815/80:

“A concessão da naturalização nos casos previstos no artigo 145, item II, alínea b, da Constituição, é faculdade exclusiva do Poder Executivo e far-se-á mediante portaria do Ministro da Justiça”.

A norma constitucional citada acima refere-se à Constituição de 1967 (Emenda Constitucional nº 1, de 17 de OUTUBRO de 1969), tendo correspondência no artigo 12, II, da Constituição de 1988.

43. O processo de naturalização somente se conclui com a entrega do respectivo certificado ao estrangeiro, privativa de juiz federal.

Correta

Estatuto do Estrangeiro, Art. 119: Publicada no Diário Oficial a portaria de naturalização, será ela arquivada no órgão competente do Ministério da Justiça, que emitirá certificado relativo a cada naturalizando, *o qual será solenemente entregue, na forma fixada em Regulamento, pelo juiz federal da cidade onde tenha domicílio o interessado.*

O Decreto nº 86.715/81, que regulamenta da Lei nº 6.815/80, assim dispõe sobre esse tema:

Art . 128 - Publicada a Portaria de Naturalização no Diário Oficial da União, o Departamento Federal de Justiça emitirá certificado relativo a cada naturalizando.

§ 1º - O certificado será remetido ao Juiz Federal da cidade onde tenha domicílio o interessado, para entrega solene em audiência pública, individual ou coletiva, na qual o Magistrado dirá da significação do ato e dos deveres e direitos dele decorrentes.

Art . 133 - O processo, iniciado com o pedido de naturalização, será encerrado com a entrega solene do certificado (...).

44. A naturalização extraordinária ocorre pelo simples implemento do prazo, sendo dispensável qualquer procedimento administrativo para sua consecução.

Errada

A naturalização extraordinária está disposta no artigo 12, II, b, da Constituição Federal, a saber:

“Art. 12. São brasileiros: (...)

II - naturalizados: (...)

b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.”

Observe-se que o próprio texto constitucional exige o requerimento (procedimento administrativo) para a efetivação desse tipo de naturalização, não sendo suficiente, portanto, tão-somente o simples implemento do prazo.

Comercial

45. Não se considera empresário e não pode ser considerado sujeito passivo de falência aquele que exerce a profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística.

Errada

Veja-se o artigo 966 do Código Civil,

“Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Portanto, aquele que exerce a profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, quando esse exercício constituir elemento de empresa, é considerado empresário e, por conseguinte, pode ser sujeito passivo de falência, regulada pela Lei nº 11.101/2005.

46. Apesar da recuperação judicial depender da homologação judicial, sua natureza é contratual.

Correta

A lição é doutrinária:

"Assim, verifica que a partir da vigência desta nova Lei, estamos resgatando um sistema já adotado em nosso País no século passado e não haverá mais dúvida quanto à natureza contratualista da recuperação judicial que a princípio, obriga a participação efetiva de todos os credores representados em assembléia geral de credores, que terão o poder de aprovar ou não o plano de recuperação apresentado pelo devedor.

Tem-se, portanto, que não obstante o pedido de recuperação judicial estar sujeito à direção e homologação da autoridade judiciária competente, a fundamental representatividade e participação dos credores na decisão de aprovação do plano de recuperação da empresa imprime-lhe uma natureza contratual". (Lídia Valério Marzarão, Comentários à Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas", Ed. Quartier Latin, São Paulo, Coordenação de Rubens Approbato Machado, 2005, p. 93/94).

47. O trespasse do estabelecimento comercial (filiais ou unidade produtiva), como elemento da recuperação judicial, não importa na sub-rogação das obrigações do devedor ao sucessor, ocorrendo a título universal, mesmo quanto às obrigações de natureza tributária.

Correta

Trespasse é o contrato de compra e venda do estabelecimento empresarial através do qual ocorre a transferência de sua titularidade.

Consoante a Lei de Falências (Lei nº 11.101/2005):

"Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

(...)

VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados."

(...)

Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei.

Parágrafo único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, observado o disposto no § 1o do art. 141 desta Lei."

48. As dívidas tributárias nunca se submetem à recuperação judicial, a qual não poderá ser deferida na existência daquelas, ressalvadas as hipóteses de efetiva suspensão de exigibilidade.

Correta

De acordo com o Código Tributário Nacional,

Art. 191-A. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 desta Lei.

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)

VI – o parcelamento. (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Art. 205. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Previdenciário

49. Considerando-se que o critério de aposentadoria hodiernamente se faz por tempo de contribuição (e não por tempo de serviço), ainda que o trabalhador haja laborado na condição de empregado, impossível deferir-se-lhe benefício previdenciário se não

constam no banco de dados da Previdência Social as prestações previdenciárias pertinentes.

Errada

Tendo o trabalhador laborado na condição de empregado, presume-se que tenha havido anotações em sua CTPS. Desta feita, tem maior valor a condição de hipossuficiente do trabalhador diante das informações do banco de dados da Previdência Social, principalmente diante do fato de que o empregado não é responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias. Sobre o tema, as seguintes decisões judiciais:

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO URBANO. INFORMAÇÕES CONSTANTES NO CNIS. PROVA EQUIVALENTE ÀS ANOTAÇÕES EM CTPS. DIVERGÊNCIA ENTRE DADOS CONSTANTES NAQUELAS. PREFERÊNCIA PELA INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO SEGURADO. 1. Os registros constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), por força da nova redação do art.19 do Decreto 3048/99, tem valor probatório equivalente às anotações em CTPS. 2. Quando os dados presentes naquele banco de dados vão de encontro aos apontamentos presentes na carteira de trabalho, deve-se preferir a interpretação mais favorável ao segurado, dada a sua condição de hipossuficiente. 3. Quanto ao índice de atualização monetária, é aplicável o indexador do IGP-DI. 4. A correção monetária de débitos previdenciários, por tratar-se de obrigação alimentar e, inclusive, dívida de valor, incide a partir do vencimento de cada parcela, segundo o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 6.899/81. 5. Os juros moratórios, nas ações previdenciárias, devem ser fixados à taxa legal de 12% ao ano, devidos a partir da citação. 6. A verba honorária, quando vencido o INSS, em ações de natureza Previdenciária, deve ser fixada em 10% sobre o valor da condenação. 7. A base de cálculo da verba honorária abrange, tão-somente, as parcelas devidas até o presente julgado. 8. O INSS está isento do pagamento de custas quando litiga na Justiça Federal. (TRF4, AC 2002.70.00.070703-9, Quinta Turma, Relator Victor Luiz dos Santos Laus, DJ 16/11/2005)

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DE SUA FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. DIFERENÇAS NO VALOR DA RMI. VALIDADE DAS ANOTAÇÕES EM CTPS. 1. Vedada constitucionalmente a fixação da verba honorária em salários mínimos, deve ser arbitrada em reais. 2. O registro constante na CTPS goza da presunção de veracidade juris tantum, devendo a prova em contrário ser inequívoca, constituindo, desse modo, prova plena do serviço prestado nos períodos ali anotados. 3. Os registros constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), por força da nova redação do art.19 do Decreto nº 3048-99, tem valor probatório equivalente às anotações em CTPS. Contudo, em hipótese na qual os dados presentes no banco de dados vão de encontro à relação de salários-de-contribuição fornecida pelo empregador, deve-se preferir a interpretação

mais favorável ao segurado, mesmo porque, na condição de empregado, ele não é responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias. 4. Transitado o acórdão que aponta tempo de serviço correspondente a 32 anos de serviço - o qual gera a incidência de 82% sobre o salário-de-benefício -, não há como dar guarida a apelo que se limita a argumentar que aplicou o percentual de 76% por ter apurado apenas 31 anos. (TRF4, AC 2006.71.99.002612-2, Sexta Turma, Relator Alcides Vettorazzi, D.E. 26/09/2008).

Ademais, a jurisprudência pátria entende que o banco de dados da Previdência, o CNIS, não pode ser a única opção para atestar a efetiva contribuição previdenciária, dado seu caráter falho, devendo o INSS realizar diligência para conferir as informações, inclusive perante os empregadores:

AGRAVO INTERNO – SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO – DEVIDO PROCESSO LEGAL – COMPROVADA IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO. I – A decisão atacada assevera que o ato administrativo que concede o benefício previdenciário é ato jurídico perfeito e acabado, dotado de legitimidade até prova em contrário, sendo vedado ao órgão previdenciário, unilateralmente, sem motivo comprovado, por mera suspeita de fraude, suspender ou bloquear o pagamento, sob pena de violação dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, e de se configurar verdadeiro abuso de poder. II – No caso em tela, verificou, entretanto, a decisão agravada, que não se afigurou mera suspeita de fraude, mas sim a ocorrência de irregularidade comprovada, e, ainda, que foi dado o direito ao contraditório e a ampla defesa à segurada para se defender na esfera administrativa. III – Inexiste, de fato, na presente hipótese, qualquer ofensa ao art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, já que o INSS oportunizou à Impetrante o exercício do direito de defesa, enviando correspondência para o endereço constante em seu cadastro, que deve ser mantido atualizado pelos próprios segurados. IV – Logrou provar a Autarquia a existência de irregularidade na concessão do benefício da em tela, uma vez que não se limitou a proceder à pesquisa no banco de dados do CNIS, notório por sua inconsistência, mas realizou diligência perante a empresa supostamente empregadora, tendo verificado, entretanto, que a Impetrante não constava dos livros e registros da empresa. V – Descabe falar, ainda, in casu, do prazo decadencial de 5 (cinco) anos, previsto no art. 54, da Lei nº 9.784/99, para a Administração Pública Federal anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários, já que o referido artigo ressalva expressamente os casos em que se comprova a má-fé do destinatário. VI - Ao ajuizar o presente mandado de segurança, a Impetrante se limita a sustentar a irregularidade do ato de suspensão de sua aposentadoria, e não produz nos autos qualquer prova de que faz jus à percepção do benefício pretendido, o que afasta a liquidez e a certeza do direito pleiteado, e, conseqüentemente, o direito à concessão da segurança. VII – Agravo Interno improvido.. (AGTAMS 199902010591208, Desembargador Federal MESSOD AZULAY NETO, TRF2 - SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA, 24/10/2005)

50. A expressão “seguridade social” abrange em sua semântica não apenas o seguro social propriamente dito, mas também a saúde e a assistência social.

Correta

Referida assertiva é decorrente da norma expressa no artigo 194 da Constituição de 1988, segundo a qual:

“A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”.

No caso, previdência é sinônimo de seguro social.